



Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

Dispõe sobre a divulgação de código QR (QR Code) em placas de identificação de obras públicas no Município de Ibitinga/SP.

(Projeto de Lei Ordinária nº ____/2023, de autoria dos Vereadores Murilo Cavalheiro Bueno, Marco Antônio da Fonseca e Richard Porto de Rosa)

Art. 1º O Poder Executivo disponibilizará a inclusão de Código de Barras Bidimensional QR (QR Code), em todas as placas de identificação de obras públicas no Município de Ibitinga, iniciadas após a promulgação desta Lei.

Parágrafo único. Por meio do acesso, o Poder Executivo disponibilizará, eletronicamente e de forma visível, acessível e simplificada, para leitura por meio de câmera de celular, informações completas e atualizadas referentes às respectivas obras, como:

- I – Valor previsto;
- II – Projeto arquitetônico e imagens;
- III – Denominação;
- IV – Data de previsão da conclusão;
- V – Empresas ganhadoras da licitação e executoras da obra;
- VI – Data da ordem de serviço;
- VII – Valores efetivamente gastos;
- VIII – Eventuais aditivos contratuais, devidamente detalhados;
- IX – Números referentes ao processo licitatório e ao processo administrativo interno.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, em 16 de outubro de 2023.

MURILO BUENO
Vereador - PDT

MARCO ANTÔNIO DA FONSECA
Vereador – PTB

RICHARD PORTO DE ROSA
Vereador - PSDB

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI

Excelentíssimo Senhor Presidente e demais Vereadores,

O presente projeto de Lei é inspirado em dispositivos legais existentes em outros municípios, com objetivo de promover transparência e controle social, facilitando o acesso dos munícipes aos números e permitindo que possam melhor interpretar as informações que recebem por fontes diversas.

Afinal, até mesmo os próprios vereadores, algumas vezes, encontram dificuldade em acompanhar e fiscalizar as obras públicas em andamento, tendo em vista que não existe instrumento que facilite a transparência pública no que tange ao acesso descomplicado e objetivo às informações referentes a tais empreendimentos.

O princípio da Publicidade – um dos reguladores da Administração Pública – consagra a divulgação dos serviços e ações prestados pela Administração Pública à sociedade. No entanto, somente a divulgação não é suficiente. É fundamental que esta seja feita de forma clara e acessível, a fim de promover participação social por meio da mais ampla Transparência.

Nesta esteira, a Lei de Acesso à Informação em seu artigo 3º, inciso III, assim dispõe:
Art. 3º – Os procedimentos previstos nesta Lei destinam-se a assegurar o direito fundamental de acesso à informação e devem ser executados em conformidade com os princípios básicos da administração pública e com as seguintes diretrizes:

III – utilização de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação.

De igual maneira, é cediço que a LAI, em seu Art. 8º, estipula o dever dos órgãos e entidades públicas promoverem, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas. Entretanto, não é razoável que apenas a existência da Lei de Acesso à Informação seja suficiente para alegar que este Projeto de Lei não teria utilidade prática no dia a dia da fiscalização ativa e em tempo real das obras públicas.

Ora, a transparência é um dos elementos fundamentais para a manutenção da democracia. Ela é uma das portas de entrada para a participação social, e principalmente, para o controle social. Portanto, a inserção de um Código de Barras Bidimensional QR (QR Code) nas placas de obra contendo o valor previsto, imagens do projeto arquitetônico da obra, data de início e previsão de término, nome da empresa responsável pela execução e valores efetivamente gastos auxiliará a execução deste trabalho.

Feitas essas considerações e, dada a relevância da proposta, contamos com o apoio das(os) nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei, importante para promover a transparência e facilitar o controle social sobre os atos da Administração Pública.

Ibitinga, 16 de outubro de 2023.

MURILO BUENO
Vereador - PDT

MARCO ANTÔNIO DA FONSECA
Vereador – PTB

RICHARD PORTO DE ROSA
Vereador - PSDB